

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Dispõe sobre a destinação dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral para ações de prevenção e enfrentamento do Covid-19, da família do coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação dos recursos do Fundo Partidário, previsto na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e do Fundo Eleitoral, previsto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para ações de prevenção e enfrentamento do Covid-19, da família do coronavírus.

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 60-A:

“Art. 60-A. As dotações do Fundo Partidário, previsto no art. 38 e seguintes desta Lei, serão excepcionalmente revertidas às ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus no território nacional”.

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 105-B:

“Art. 105-B. As dotações Fundo Especial de Financiamento de Campanha, previsto no art. 16-C e seguintes desta Lei, serão excepcionalmente revertidas às ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-



* C D 2 0 4 1 1 1 6 8 9 0 0 *

19, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus no território nacional.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo uma situação sem precedentes na história do nosso País e do mundo. O combate ao Covid-19, da família do coronavírus, tem desencadeado medidas inéditas no Brasil e em diversos países, como a suspensão temporária de voos, o fechamento de escolas e do comércio, o cancelamento de eventos culturais e esportivos e a recomendação de isolamento social dos cidadãos, na tentativa de desacelerar a propagação do vírus.

Com efeito, tendo em vista tratar-se de um vírus novo, contra o qual a população ainda não desenvolveu imunidade, e considerando o alto poder de contágio da doença e o alto índice de internações que demanda, a estratégia de “achatar a curva de contaminações” para controlar a pandemia tem sido necessária, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde.

Não obstante a assertividade de tais medidas, elas poderão acarretar forte recessão econômica, assim como a diminuição da arrecadação tributária, com a consequente redução dos recursos públicos disponíveis para o enfrentamento da pandemia. Além disso, o próprio quadro de emergência de saúde pública exige maiores gastos nesse setor. Dessa forma, será preciso repensar a aplicação dos recursos públicos disponíveis a fim de identificar rubricas que possam ser realocadas para o combate ao novo coronavírus.

Nesse contexto, o projeto de lei que ora apresento à consideração dos ilustres Pares tem por escopo destinar os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral para ações de prevenção e enfrentamento do Covid-19. É certo que esse não é o cenário ideal, mas trabalhamos com um



número finito de recursos e a prioridade, no momento, deve girar em torno de salvar o máximo possível de vidas que pudermos.

Diante de todo o exposto, na certeza de que a medida ora apresentada contribuirá para o enfrentamento da crise gerada pela pandemia de Covid-19, solicitamos de nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado Federal **LINCOLN PORTELA**

PL/MG

Documento eletrônico assinado por Lincoln Portela (PL/MG), através do ponto SDR_56243, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 1 1 1 1 6 8 9 0 0 *